



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 157/13
PARECERES N.º 157/13
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 04 de novembro de 2013.

Ofício nº 190/2.013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 78/2013

122/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 78/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para abrir no Orçamento Programa Anual do Município um Crédito adicional, Suplementar, no valor de R\$ 45.148,46 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), para os fins que especifica.

No ensejo, reafirmo à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Const. Justiça e Redação</i>	
<i>Orçamento, Finanças e</i>	
<i>Contabilidade</i>	
Câmara Municipal de Assis	<i>05.11.13</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Chefe do Departamento do Legislativo	

PROT. 005536 CAMARA M. ASSIS 04/11/2013 13:38



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 78/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A iniciativa da presente propositura tem por finalidade a abertura de um crédito adicional suplementar, no Orçamento Municipal, no valor total de R\$ 45.148,46 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Essa medida se faz necessária, a fim de o Município possa remanejar o saldo financeiro remanescente do exercício anterior, derivado de conta específica do convênio para recebimento de incentivo financeiros do Piso Fixo de Média Complexidade, para a dotação orçamentária própria e existente do exercício de 2013.

Somente desta forma é que referidos recursos poderão ser aplicados à origem a que se destinam, especificamente na execução de atividades vinculadas ao aprimoramento da gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência social do Município, nos termos preconizados na legislação vigente.

Nesse sentido, é que se torna imprescindível a devida autorização legislativa, para que o Executivo possa tomar as providências cabíveis a fim de que a Secretaria Municipal de Assistência Social tenha condições de utilizar os recursos remanescentes para otimizar o atendimento a ser prestado a população.

Ante todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº ___/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para abertura no Orçamento Programa Anual do Município, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 45.148,46 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de novembro de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felig a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 15713
PARECERES N.ºs
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 78/2013

122/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 45.148,46 (Quarenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

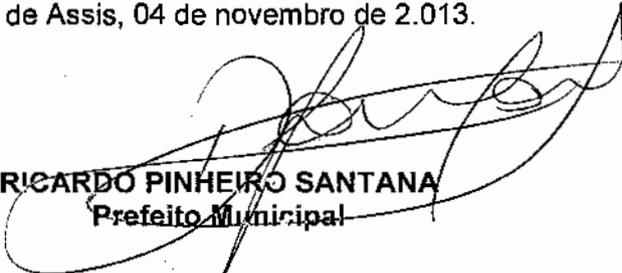
02.	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0034.2.056	C.R.A.S. - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
(5902) 339030	Material de Consumo	R\$	24.148,46
(5933) 339036	Outros Serv. Terceiros - P.Física.....	R\$	1.000,00
(5984) 339039	Outros Serv. Terceiros - P.Jurídica.....	R\$	20.000,00
TOTAL.....		R\$	45.148,46

Fonte: 05 - Transferências Federais - Vinculado
Aplicação - 500.0015 - MDS - Convênio PFMC - Piso Fixo Media Complexidade

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no artigo 43 do inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 04 de novembro de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 330/2013

**MINUTA DE PROJETO DE LEI -
PRETENDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA ABRIR NO ORÇAMENTO CREDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR
DE R\$ 45.148,46 JUNTO AO FUNDO DE
ASSISTENCIA SOCIAL - VIABILIDADE
JURÍDICA.**

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização para abrir no orçamento crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.148,46 junto ao Fundo de Assistência Social.

Atendendo a solicitação, temos que a referida matéria é de interesse público e não demanda maiores explanações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

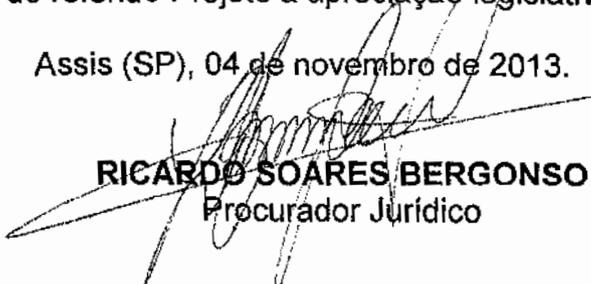
De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se que o projeto é de suma importância para que se possa remanejar o saldo financeiro remanescente do exercício anterior, derivado de conta específica do convenio, para recebimento de incentivo financeiros do Piso Fixo de Média Complexidade, para dotação orçamentária própria e existente no exercício de 2013, aprimorando a gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município, nos termos preconizados na legislação vigente.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante a observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 04 de novembro de 2013.


RICARDO SOARES BERGONSO
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 122/2013
PARECER Nº. 157/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de projeto no Orçamento Anual e abre Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor total de R\$ 45.148,46 (quarenta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), junto ao fundo Municipal de Assistência Social.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional Suplementar, o Poder Executivo, autor, indica que se refere ao remanejamento de saldo financeiro do exercício anterior da própria instituição, conforme Exposições de Motivos assinado pelo senhor Prefeito Municipal.

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra guarida no disposto no inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta** de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 18 de novembro de 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico